

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 178/2006 de 31 de Janeiro de 2006

BAR MANDILA – UNIPessoal, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 3014; identificação de pessoa colectiva n.º 512092885; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 8/ 29 de Novembro de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que Manuel Miguel constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma BAR MANDILA – UNIPessoal, LDA., e vai ter a sua sede na Rua do Valverde, 79, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada.

2.º

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do concelho de Ponta Delgada ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

3.º

A sociedade tem por objecto social estabelecimento de bebidas com espectáculo.

4.º

O capital social é de cinco mil euros, o que corresponde à quota única pertencente ao sócio Manuel Miguel.

5.º

O sócio Manuel Miguel declara sob sua responsabilidade que já realizou a sua quota em dinheiro.

6.º

A gerência será nomeada por decisão do sócio único que exerce as competências das assembleias gerais. Fica desde já nomeado gerente o sócio único Manuel Miguel.

7.º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

8.º

A sociedade obriga-se mediante a assinatura de um gerente.

9.º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

10.º

A cessão e divisão da quota, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

11.º

Mediante deliberação do sócio fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial.

12.º

A sociedade poderá entrar automaticamente em actividade, ficando desde já qualquer um dos gerentes autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 21 de Dezembro de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.